PARECER JURÍDICO Nº 116/2023/PROGER

Processo Administrativo n. 155/2023

Assunto: ANÁLISE E PARACER – **Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 02 /2022 do 19º Batalhão de Caçadores do Ministério da Defesa.**

Ementa: contratação de veículo sem condutor, através de adesão a Ata de Registro de Preço (ARP), do 19º Batalhão de Caçadores, do Ministério da Defesa. Legalidade. Aprovação condicionada a publicação do estudo de ganho de eficiência, viabilidade e economicidade e devida adequação orçamentária.

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico, realizada pela Ilma. Pregoeira do COREN-BA, sobre a legalidade de adesão a Ata de Registro de Preço (ARP) n.02/2022, do 19º Batalhão de Caçadores, do Ministério da Defesa, cujo objeto é a locação de veiculo tipo pick-up, com demais descritivos e acessórios informados na descrição do estudo de ganho de eficiência, viabilidade e economicidade (fl. 04), conforme item 04 do PE n. 02/2022 (FL. 41).

2. Preliminarmente, esclarecemos que o escopo deste parecer é orientar este Conselho sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, bem como a questão de quantitativos da necessidade apontada pela equipe técnica competente, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público. Ademais, o presente parecer jurídico tem natureza opinativa e, portanto, não vinculante para os dirigentes deste Conselho, os quais podem, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

3. Fora realizado estudo de ganho de eficiência, viabilidade e economicidade (fl. 03 a 05), constando em seus anexos os principais documentos do Pregão Eletrônico 02/2022, bem como o Oficio Interno n. 738/2023/DEFIN/COREN-BA (fls. 81 a 85), razão do presente processo, constando estudo sobre o déficit de fiscalização e a necessidade de veículos que indica, para devido suporte a função essencial deste COREN.

4. Verifica-se ainda a juntada, nestes anexos, da possibilidade de adesão ao presente PE (fl. 78), o preço do item 04 do PE (fl.69-V), estando em conformidade quanto indicado no estudo técnico do COREN.

5. Juntou-se ainda Parecer n. 071/2023 da Controladoria Interna, documentos indicando a disponibilidade orçamentária e financeira, ata da ROP e Decisão n. 148/2023, com autorização para o presente PAD (fls. 94 à 102).

6. Em atenção aos procedimentos da Lei n. 8.666/93 e do Decreto Federal n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, foram anexados os seguintes documentos:

a. Solicitação a adesão a ARP para empresa vencedora (fls. 105 a 106);
b. Solicitação de adesão a ARP para o Gestor da ATA no SIASG net (fls. 107 a 110);
c. Indicação do Gestor da ARP reduzindo o quantitativo solicitado para 2.015 unidades de diária e o aceite deste COREN (fls. 115 a 115);
d. A informação do aceito deste COREN ao Gestor da ARP, para adesão ao item 04 do PE n. 02/2022 (fl. 116).

7. Fora anexados os seguintes documentos da empresa vencedora do item, MRH Locadora de Veículos LTDA., para verificação de continuidade de habilitação para o presente processo:

a. Habilitação jurídica:
    i. Contrato social e registro constitutivo fl. 120 a 124;
b. Habilitação técnica:
    i. Comprovante de capacidade técnica, fls. 217 a 229;

c. Habilitação fiscal, social e trabalhista
    i. Declaração de regularidade fiscal do SICAF, fl. 118.;
d. Comprovação de habilitação econômico-financeira:
    i. Certidão de concordata e falência do Estado, fl. 126;
    ii. Balanço patrimonial e contábeis, fls. 127 a 216;
    iii. Exclusão de garantia, conforme item 14 do PE n. 02/2022 (fl.17).

É o relatório, passo a opinar:

8. O procedimento de adesão a ata de registro de preço deve se enquadrar a padronização e especificações técnicas e de desempenho, em conformidade com o art. 15 da Lei n. 8.666/93, o que se observar no presente caso.

9. Verifica-se ainda que a quantidade, devidamente corrigida pelo Gestor da ARP, enquadra-se no limite estabelecido no §3º, do art. 22, do Decreto Federal.

10. Além, no presente processo consta a caracterização do objeto a ser adquirido, as justificativas contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, a pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos referidos bens (fls. 04 e ss.), tudo em conformidade com o *caput* do art. 22 do Decreto Federal.

11. Comprova-se, ainda, que o fornecedor mantêm as condições de habilitação exigidas no Edital do PE 02/2022, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.6666/93.

12. Consta ainda declaração de disponibilidade orçamentaria (fl. 99), que deverá ser devidamente atualizada, frente ao quantitativo permitido e aderido.

13. Verifica-se ainda que a Ilma. Pregoeira não realizou a publicação do estudo de ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade realizado, indicando-se sua publicação no portal de compras do Governo Federal e, em caso de impedimento em razão de sermos Autarquia especial, que seja publicado no Diário Oficial da União, para devida publicidade, em conformidade com o § 1º-B, do art. 22, do Decreto Federal.

14. Indicamos ainda que a adesão a ata de registro de preço, após a autorização do gestor, deve ser realizada em 90 dias ou até o prazo de sua validade, conforme § 6º, do art. 22 do Decreto Federal.

15. Em apertada síntese o processo licitatório ora analisado encontra-se em consonância com os mandamentos legais da Lei n. 8.666/96 e o Decreto Federal n. 7.892/2013, uma vez que respeitou todas as fases do procedimento, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

CONCLUSÃO:

16. Por todo o exposto, conclui-se pela aprovação condicionada da pretendida adesão à ARP 02/2022 do 19º Batalhão de Caçadores, do Ministério da Defesa, eis que necessária a publicação do estudo de ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme item 13 supra, para sua homologação.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 06 de julho de 2023.

À consideração superior.

LUCAS MOLLICONE
OAB/BA 20.123
Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios

Ratifico o parecer PROGER Nº 116/2023, da lavra do Sr. Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios.

Remetam-se os autos para o para análise do Controle Interno deste COREN.

PATRÍCIA CARDOSO DA SILVA DE SOUZA
OAB/BA 13.181
Procuradora-Geral do COREN-BA

CORENBA
Fls. 233
Servidor

CONTROLADORIA GERAL
NOTA DE ANÁLISE Nº 058/2023

Salvador, 07 de julho de 2023

Assunto: Análise referente a solicitação para adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2022 do 19º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 002/2022 do Ministério da Defesa, para Contratação de serviços de locação de veículos.

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para análise e posicionamento, com base nas normas aplicadas à Administração Pública e Políticas Institucionais do COREN-BA, o volume único do processo administrativo nº 155/2023, cujo objeto é: "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2022 do 19º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 002/2022, para Contratação de serviços de locação de veículos".

De acordo com o Estudo de Ganho de Eficiência, Viabilidade e Economicidade (fls. 03 a 05), foi justificado que: "*encontra-se em fase interna, no Departamento Administrativo, a confecção do Estudo Técnico Preliminar visando a contratação de serviços terceirizado de motoristas; gerenciamento de combustíveis; locação de veículos; gerenciamento de manutenções veiculares; contratações de seguros; para os veículos de frota próprios e veículos a serem locados, no que couber. Nesta senda, verificou-se a possibilidade de adesão a ARP nº 02/2022 do 19º Batalhão de Caçadores, objetivando contratar o Item 04, uma vez que, conforme Levantamento do Valor de Mercado, item 7, ficou demonstrado que a presente adesão trará ganho de eficiência e economicidade para Este Regional, sendo que o referido Batalhão realizou a ARP prevendo a contratação de grande vulto do objeto que se pretende.* Foram juntados aos autos cópias da referida ata (fls. 74 a 80).

Consta nos autos, dentre outros documentos: a) Estudo de Ganho de Eficiência, Viabilidade e Economicidade (fls. 03 a 05); b) Declaração de disponibilidade orçamentária/financeira (fls. 99) e a Nota de pré-empenho nº 65 (fls. 100); c) Documentos do Pregão eletrônico SRP nº 002/2022 do 19º Batalhão de Caçadores (fls. 07 a 73); d) manifestação de anuência do fornecedor que tem os preços registrados na Ata, quanto a adesão (fls. 105-v a 106-v); d) E-mails com o deferimento do Órgão Gerenciador da ata sobre o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022 (fls. 111 e 116).

Vale mencionar que a equipe de planejamento da contratação através do Estudo de Ganho de Eficiência, Viabilidade e Economicidade (fls. 03 a 05) no item 5 – Levantamento do valor, referente aos preços praticados, observou que o preço praticado pela ARP no 19º Batalhão de Caçadores é vantajoso e compatível com os

do mercado em comparação à média das demais contratações similares orçada no painel de preços no dia 26 de junho de 2023.

Conforme publicação no Diário Oficial da União (anexo), nesta data, o Estudo de ganho de eficiência, viabilidade e economicidade, que trata o §4º, Art. 22, do Decreto Federal n.7892/2013 e demais documentos deste processo administrativo encontram-se disponíveis no site oficial do Coren-BA www.coren-ba.gov.br.

Por todo o exposto, e considerando a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2022 do 19º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 002/2022 (fls. 03 a 05), devidamente instruída e realizada dentro da vigência, e que o requerido foi respaldado com a informação de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 99 e 100), constando no processo o Parecer jurídico nº 116/2023 (fls. 231 a 232) que concluiu pela aprovação condicionada da pretendida adesão à ARP 02/2022 do 19º Batalhão de Caçadores, do Ministério da Defesa, eis que necessária a publicação do estudo de ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, tendo sido o Processo Administrativo nº 155/2023 aprovado na 717ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-BA, conforme Decisão Coren-BA nº 148/2023 (fls. 101 a 102), **opino favorável** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2022 do 19º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 002/2022 do Ministério da Defesa.

Esta Nota de Análise refere-se exclusivamente ao exame do processo sob os itens acima relacionados, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo. Encaminha-se os presentes autos ao Gabinete da Presidência - GABP para adoção das providências cabíveis.

Antônio Carlos F. Dultra
Controlador Geral

Despacho o processo para o Gabinete da Presidência – GABP

Protocolo de recebimento:

Data: 07 / 07 / 23 às _____hs .....

Assinatura/carimbo